



Recebido em 21/01/2020
Jeniffer S.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Toledo-PR, 21 de janeiro de 2020

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020 – UCCI

Ao Secretário da Administração
Sr. MOACIR NEUDI VANZZO

Com cópia ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Toledo
Sr. LÚCIO DE MARCHI

Recebido 21/01/20
Daniela Balena
Coordenadora de Relações
Institucionais

O CONTROLADOR DE CONTROLE INTERNO, no cumprimento do Art. 70, e as finalidades dadas pelos incisos I a IV, do Art. 74 da Constituição Federal do Brasil, e com as finalidades dadas pelo Art. 3º e competências dadas pelo Art. 7º, da Lei Municipal nº 1960/07, de 18 de julho de 2007,

1. CONSIDERANDO que cabe ao Controle Interno a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores com **atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos**, bem como de **apoiar o Controle Externo** no exercício de sua missão constitucional (Tribunais de Contas);

2. CONSIDERANDO que é finalidade do Controlador Interno exercer a **fiscalização contábil, financeira**, administrativa, orçamentária, **operacional** e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, dos fundos especiais, das autarquias e das fundações, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação dos recursos transferidos a entidades, renúncia de receitas e impactos orçamentários;

3. CONSIDERANDO que as atribuições constitucionais e as previstas na Lei Municipal 1960/2007, dispõe que o Controlador de Controle Interno poderá manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, orientações normativas, **recomendações** e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades;

4. CONSIDERANDO que ao ser constatada irregularidade ou ilegalidade pelo Sistema de Controle Interno, este cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo-se proporcionar o direito ao contraditório sobre os fatos levantados.

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2020 – UCCI, DE 21/01/2020



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

5. **CONSIDERANDO** o teor do APA 13624, por meio da análise do Edital do Pregão Presencial nº 278/2019, que tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos que serão utilizados pela Assistência Farmacêutica do Município de Toledo, através da Secretaria da Saúde”, foram constatados os seguintes achados, que se encontram detalhados, como segue:

- ACHADO 1 – Sobrepreço Apurado com Relação às Informações Obtidas no Banco de Preços em Saúde (BPS)
- ACHADO 2 – Falta De Previsão De Regularidade Fiscal e Trabalhista Tardia Para MPE

6. **CONSIDERANDO** a resposta encaminhada pela Administração por meio do Ofício nº 184/2019, de 19 de dezembro de 2019 onde:

- Para o achado 1: se comprometendo em realizar análise crítica dos preços, após o certame, especialmente nos itens apontados, para somente posterior homologação.
- Para o achado 2: autoridade Administrativa acatará a recomendação e adaptará os próximos editais, visando deixar clara a possibilidade do achado 2.

7. **CONSIDERANDO** a **Decisão Superior** sobre orientação técnica, como segue: *“Diante dos achados reportados por meio deste APA, a Administração se comprometeu a proceder a medidas saneadoras das falhas identificadas, o que enseja a continuidade deste acompanhamento visando à verificação da efetiva correção dos apontamentos”*;

8. **CONSIDERANDO** Ofício 006/2020 – CCI, datado do dia 13 de janeiro de 2020, ao Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Thiago Locatelli solicitando informações acerca do cumprimento das respostas encaminhadas ao TCE/PR;

9. **CONSIDERANDO** o Ofício nº 001/2020 – DCLC, em resposta ao solicitado, constatou-se o seguinte:

- Para o Achado 2 – A Autoridade Administrativa atendeu o previsto;
- Para o Achado 1 – Foi encaminhado Relatório Comparativo do valor contratado por item com o valor praticado no BPS;



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

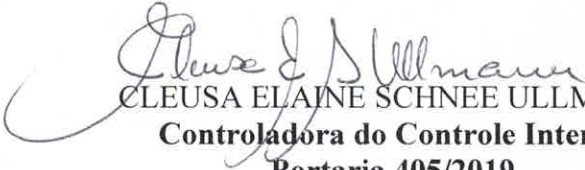
Em análise comparativa do relatório (anexo), os seguintes itens foram contratados pelo Município com um valor superior ao praticado no BPS:

- * Item 054 13893 Vitamina A Contratado: R\$ 2,73 BPS: R\$ 2,64
- * Item 042 13707 Mebendazol Contratado: R\$ 0,09 BPS: R\$ 0,042
- * Item 045 40181 Omeprazol Contratado: R\$ 6,16 BPS: R\$ 6,02
- * Item 004 13746 Baclofeno Contratado: R\$ 0,105 BPS: R\$ 0,116

Diante do exposto, esta Controladoria **RECOMENDA:**

1. A Autoridade Administrativa, que avalie os itens contratados em relação a indícios de sobrepreço e decida em relação a manutenção da contratação;
2. É de total responsabilidade da Autoridade Administrativa a decisão de manter a contratação nestes valores, podendo responder por futuros questionamento que porventura venham a ocorrer pelo TCE/PR.

Atenciosamente.


CLEUSA ELAINE SCHNEE ULLMANN
Controladora do Controle Interno
Portaria 405/2019